



DESPACHO

Maceió, 26 de junho de 2025.

À AJ-DG

Trata-se de aditivo ao do Contrato nº 39/2022, por 12 (doze) meses, pelo que o mesmo passará a ter como data final da vigência o dia 29/08/2026 com Empresa a SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMATICALTDA., inscrita no CNPJ: 07.899.023/0001-29, cujo objeto é a prestação continuada de serviço especializado de suporte técnico de Tecnologia da Informação - TI, por meio de Unidades de Serviço Técnico - USTs, em primeiro e segundo níveis, aos usuários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, conforme Despacho AGC 1736518.

O despacho SPPAC consignou (Despacho 1741021):

Para fins de estimativa dos custos envolvidos na prorrogação, os valores foram **atualizados com base no índice ICTI acumulado de 6,54%**, referente ao período de **maio de 2024 a abril de 2025**, conforme última divulgação disponível até o momento (1740976). Destaca-se, contudo, que o **índice oficial aplicável à prorrogação** será aquele acumulado de **julho de 2024 a junho de 2025**, devendo ser **realizados os ajustes necessários** tão logo ocorra sua divulgação.

A seguir, apresenta-se a planilha de custos atualizados, com base nos dados estimados:

| Item | Valor Unitário Original (R\$) | Quantidade | Valor Unitário Reajustado (R\$) | Valor Reaj (R\$) |
|--------------------------------------|-------------------------------|------------|---------------------------------|------------------|
| Unidade de Serviço Técnico - UST | 44,80 | 9.655 | 47,73 | 460.8 |
| Diárias - colaborador nível superior | 108,48 | 15 | 115,57 | 1.735 |
| Diárias - colaborador nível médio | 86,78 | 30 | 92,46 | 2.775 |
| Total estimado | — | — | — | R\$ 465.0 |

Com isso, o valor estimado da contratação passará de R\$ 436.771,25 para R\$ 465.340,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Para fins de estimativa dos custos envolvidos na prorrogação, os valores foram **atualizados com base no índice ICTI acumulado de 6,54%**, referente ao período de **maio de 2024 a abril de 2025**, conforme última divulgação disponível até o momento (1740976). Destaca-se, contudo, que o **índice oficial aplicável à prorrogação** será aquele acumulado de **julho de 2024 a junho de 2025**, devendo ser **realizados os ajustes necessários** tão logo ocorra sua divulgação (...)

A unidade demandante justificou a necessidade da prorrogação contratual em decorrência da natureza contínua dos serviços (Despacho AGC 1736518).

Os autos vieram, *para realização da compatibilidade de preços, juntada da certidão junto ao FGTS e a Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo (Despacho GSAD 1747541).*

A IN nº 05/2017-SEGES/MP, na alínea "b" do item 7 do anexo IX preceitua que *quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).*

Nesse sentido, a referida IN e a Orientação Normativa nº 60/2020 trazem uma presunção de vantajosidade na prorrogação de contratos, desde que respeitados os índices oficiais previstos contratualmente e que traduzam a variações de mercado para o objeto contratado.

Nos casos destes autos, o Contrato nº 39/2022 prevê como índice de correção o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), que tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI e embasar os reajustes de valores contratuais do governo federal nesta área. Nos últimos doze meses em que o índice está disponível (maio/2024 a abril/2025), a variação do índice foi de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento).

Em atendimento ao Despacho GSAD diligenciamos pela renovação do Certificado FGTS (1750038) e da Declaração de Inexistência de Nepotismo (1750145)

Com estas considerações, entendemos, s.m.j, que se mostra viável a prorrogação e rejauste contratuais.

Respeitosamente,



